



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**LEI Nº 826/2013**

Meruoca, 20 de fevereiro de 2013.

***Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social aos Conselhos Escolares e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Meruoca**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social aos **Conselhos Escolares**, no valor Total de **R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais)** sendo o valor de **R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)**, para cada Conselho.

CONSELHO ESCOLAR ESPERANÇA DO BRASIL	CNPJ Nº 02.229.956/0001-95
CONSELHO ESCOLAR DEP. MANOEL RODRIGUES	CNPJ Nº 04.995.483/0001-62
CONSELHO ESCOLAR JOSE BARBALHO DO NASCIMENTO	CNPJ Nº 04.995.505/0001-94
CONSELHO ESCOLAR SIMÃO BARBOSA	CNPJ Nº 04.995.514/0001-85
CONSELHO ESCOLAR MARIETA SALOMÃO MENDES	CNPJ Nº 04.995.532/0001-67
CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO	CNPJ Nº 04.998.655/0001-51
CONSELHO ESCOLAR HENRIQUE SEVERIANO	CNPJ Nº 04.998.685/0001-68
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MURILO PIO FERNANDES	CNPJ Nº 05.771.867/0001-55
CONSELHO ESCOLAR BEATRIZ SANFORD	CNPJ Nº 06.733.948/0001-32
CONSELHO ESCOLAR DA E.E.I.F ROSINHA BASTOS SAMPAIO	CNPJ Nº 08.818.820/0001-05
CONSELHO ESCOLAR DA E.E.I.F DEP. FRANCISCO MONTE	CNPJ Nº 08.909.877/0001-01
CONSELHO ESCOLAR DA E.E.I.F JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE	CNPJ Nº 08.990.471/0001-04

Art. 2º- O recurso repassado por este município, decorrente desta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento dos Certificados Digitais de cada Conselho.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos será acompanhada e fiscalizada por esta Prefeitura, através da Secretaria de Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

Art. 3º - A Subvenção Social de que trata esta Lei deverá ser repassado em parcela única, devendo os Conselhos Escolares, prestar contas junto a Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 20 de fevereiro de 2013.

**CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal